

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO

Cumprimento de Sentença

Autos nº 0062173-81.2005.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA, neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** iniciado por **CLELIA APARECIDA CORREA** (“Exequente”) em desfavor de **CONSTRUTORA MENDES PEREIRA LTDA** (“Executada”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

1. Trata-se de *Ação de Rescisão Contratual com Pedido de Restituição das Quantias Pagas*, ajuizada por **CLELIA APARECIDA CORREA** em desfavor de **CONSTRUTORA MENDES PEREIRA LTDA**.

2. De acordo com a exordial, em 24/04/2002, as partes firmaram “Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda”, tendo como objeto a aquisição, pela Exequente, do imóvel localizado à Avenida Celso Garcia, nº 5.720/5.754, unidade 172, bairro: Tatuapé, na cidade de São Paulo, pelo valor de R\$ 92.947,20 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

72-200.230 – CF/FT

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

3. A Exequente alega que rescindiu o presente contrato, diante da impossibilidade de adimplemento das parcelas. Para tanto, encaminhou notificação extrajudicial para a Executada, com o intuito de rescindir o contrato e ter de volta o valor das partes pagas até então.

4. Notificada, a Executada se manteve inerte, razão pela qual a Exequente ajuizou a presente ação, requerendo a procedência da demanda e a rescisão contratual, cumulada com a devolução dos valores pagos, totalizados no momento da distribuição da ação, 31/05/2005, em R\$ 40.921,54 (quarenta mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha juntada às fls. 57/60 dos autos.

5. Às fls. 74 foi proferida r. decisão em que este Douto Juízo entendeu por deferir o processamento da ação e determinou a citação da Executada.

6. Após algumas tentativas para a citação da Executada e a suspeita de ocultação verificada pelo Sr. Oficial de Justiça, foi realizada a citação por hora certa, conforme certidão de fls. 84.

7. A contestação foi apresentada pela Executada às fls. 99/107. Em suma, a Executada requereu a improcedência da demanda, sob alegação de que (i) recebeu da Exequente a quantia de R\$ 28.306,20 (vinte e oito mil, trezentos e seis reais e vinte centavos), em contrariedade ao valor indicado em exordial, (ii) os valores foram direcionados à empresa "Polipex" e, diante disso, não é possível a sua devolução e (iii) a rescisão contratual permite à Executada a dedução de 20% (vinte por cento) sobre os valores pagos pela Executada, à título de multa contratual.

8. Às fls. 112/118 a Executada apresentou Reconvenção.

9. Às fls. 124/139 a Exequite apresentou réplica e às fls. 139/147 contestação à reconvenção.

10. Réplica apresentada às fls. 149/152 dos autos.

11. Adiante, a Exequite apresentou manifestação às fls. 154/156 dos autos, reiterando a nulidade da cláusula de retenção pela Executada de valor superior a 10% (dez por cento) das parcelas pagas.

12. Em 26/06/2006, foi proferida r. decisão às fls. 160/162 dos autos, em que este Douto Juízo entendeu por **julgar procedente a demanda e declarou rescindido o contrato entre as partes, bem como autorizou a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores pagos pela Exequite em favor da Executada, devendo os valores serem atualizado do ajuizamento da ação e cálculo de juros a partir da citação.** A reconvenção foi julgada improcedente.

13. A Executada apresentou Embargos de Declaração às fls. 170/171, alegando que a sentença foi omissa quanto à unilateralidade da rescisão contratual e os valores a serem considerados no cálculo para o reembolso.

14. Os embargos foram rejeitados por este Douto Juízo em r. decisão de fls. 172.

15. Adiante, às fls. 173/179 dos autos, a Executada interpôs recurso de Apelação, recebido por este Douto Juízo nos efeitos suspensivo e devolutivo conforme r. decisão de fls. 184.

16. A Exequente apresentou contrarrazões às fls. 186/191 dos autos.

17. Posteriormente, às fls. 197, a Exequente informou interesse na conciliação, reiterado o pedido em manifestação de fls. 207. Intimada a se manifestar, a Executada se manteve inerte, conforme certificado pela z. Serventia em r. despacho de fls. 212 dos autos.

18. Adiante, foi proferido v. Acórdão às fls. 215/220 dos autos, em que o C. Tribunal de Justiça entendeu por dar provimento parcial ao recurso, entendendo pela sucumbência recíproca, com meação da responsabilidade do pagamento das custas e despesas processuais.

19. Em 18/0/2012, a Exequente requereu a penhora *online* através do sistema BACENJUD, no valor do débito atualizado em R\$ 78.624,22 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), cuja planilha foi juntada às fls. 234/237.

20. A pesquisa BACENJUD foi deferida, conforme r. decisão de fls. 239, restando negativa conforme resposta juntada às fls. 240/242 dos autos.

21. Em resposta, às fls. 245, a Exequente apresentou requerimento para a pesquisa de bens através do sistema INFOJUD. A pesquisa foi deferida em r. despacho de fls. 247 e a resposta foi juntada às fls. 248.

22. Às fls. 253, a Exequente requereu a penhora do imóvel localizado à *Rua São Joaquim, nº 513, bairro: Liberdade, na cidade de São Paulo, registrado sob o nº 108.176, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo*, conforme certidão de matrícula de fls. 254/255 dos autos.

23. A penhora foi deferida, conforme r. despacho de fls. 256, em que foi determinada a lavratura do termo de penhora do imóvel.

24. O referido foi expedido às fls. 261 dos autos e o registro foi realizado, conforme comprovante **ARISP** de fls. 263 e certidão de penhora de fls. 265/266.

25. Posteriormente, a Executada apresentou manifestação às fls. 283/284 dos autos, informando que o imóvel penhorado foi objeto de “Instrumento Particular de Venda e Compra” e que atualmente pertence à Tavares de Almeida Participações LTDA.

26. A Exequente se manifestou às fls. 302/304 informando que, no momento do registro da penhora, não havia nenhuma averbação ou registro na matrícula que impedisse o cumprimento da medida. Diante disso, reiterou a expedição do mandado de averbação da penhora.

27. Às fls. 310 foi nomeado o perito Sr. Fernando R Dabdab para a avaliação do imóvel.

28. O sr. perito apresentou estimativa de honorários às fls. 314 dos autos, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

29. Em resposta, a Exequerente requereu a intimação da Executada para que fosse providenciado o pagamento dos honorários periciais. Intimado a se manifestar sobre a possibilidade de recebimentos dos honorários no fim do processo, conforme r. decisão de fls. 321, o sr. perito informou que concorda com o recebimento dos valores de maneira parcelada.

30. Foi, então, proferida r. decisão às fls. 327, em que este Douto Juízo intimou a Exequerente a manifestar sobre o parcelamento sugerido pelo sr. perito, diante da incumbência de arcar.

31. A Exequerente manifestou-se às fls. 330 e informou que concorda com o parcelamento dos honorários, bem como que o pagamento será realizado em 3 (três) parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada.

32. Às fls. 342 dos autos, a Exequerente informou o pagamento integral dos honorários e requereu a intimação do sr. Perito para início dos trabalhos. Adiante, o sr. Perito apresentou o “Laudo Pericial” as fls. 355/379 dos autos.

33. A Exequerente se manifestou em concordância com o Laudo Pericial e requereu a realização de leilão para a venda do bem. O leilão foi deferido, conforme r. decisão de fls. 392 dos autos.

34. Ausentes algumas informações sobre o imóvel, o leilão não pôde ser realizado.

35. A Exequente se manifestou objetivando o prosseguimento da ação, conforme fls. 410/413, e requereu a intimação da Executada para o fornecimento das informações do cadastro de IPTU do imóvel, bem como ofício para o síndico do condomínio, para as informações à respeito do valor referente aos débitos condominiais.

36. O condomínio forneceu as informações nos autos, conforme petição de fls. 421/422 dos autos.

37. Adiante, às fls. 425, foi expedida certidão em que esta z. Serventia informou a decisão proferida nos Embargos de Terceiro, especialmente quanto ao sobrestamento do feito no que diz à venda do imóvel.

38. A Exequente apresentou manifestação às fls. 429/430 dos autos e requereu (i) os benefícios da prioridade processual, uma vez que a autora possui mais de 60 (sessenta) anos de idade, (ii) os benefícios da justiça gratuita e (iii) a penhora online através do sistema BACENJUD, no valor de R\$143.824,35 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha atualizada até outubro de 2017, juntada às fls. 432/435 dos autos.

39. A prioridade foi deferida, conforme r. despacho de fls. 436 dos autos. Quanto à justiça gratuita, este Douto Juízo entendeu pela necessidade da juntada da última declaração de imposto de renda.

40. A Exequente se manifestou às fls. 439/440, mas o pedido foi indeferido, conforme r. decisão de fls. 452.

41. Em 26/07/2018, a Exequente apresentou a planilha com o cálculo atualizado da dívida, no valor de R\$ 154.182,30 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos) às fls. 455/459.

42. A pesquisa BACENJUD retornou parcialmente frutífera, diante da insuficiência do saldo nas contas bancárias, conforme fls. 463/464.

43. Em resposta, a Exequente requereu a pesquisa de bens através do sistema INFOJUD, conforme petição de fls. 467/468. A pesquisa INFOJUD restou negativa, conforme r. despacho e pesquisa de fls. 478 e 479 dos autos.

44. Em 18/11/2019, a Exequente apresentou requerimento às fls. 487/489 e, diante da insuficiência das pesquisas realizadas, bem como da r. sentença proferida no Embargos de Terceiro autuado sob o nº 1124701-51.2016.8.26.0100 que desconstituiu a penhora do imóvel, foi requerida a penhora sobre o faturamento da Executada.

45. Às fls. 491/497, foi juntada a planilha com o cálculo atualizado da dívida em 01/11/2019, totalizada em R\$ 168.866,96 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

46. Este Douto Juízo entendeu por deferir a penhora sobre o percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento da Executada, conforme r. decisão às fls. 503 dos autos.

47. Para tanto, nomeou o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO** para o encargo de Administrador-Depositário, facultando a sua atuação por meio da pessoa jurídica **LASPRO CONSULTORES LTDA.**

48. Eis a breve síntese do processado.

II – DO PLANO DE ATUAÇÃO

II.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

49. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 503, este subscritor apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

- (i) Inicialmente, será realizada vistoria *in loco* por este subscritor, ou seu preposto previamente constituído para tanto, no estabelecimento empresarial da Executada, nos termos do tópico IV desta petição, cientificando-a sobre **a penhora no percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento mensal**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.
- (ii) Apresentação do “**TERMO DE DILIGÊNCIA**” pelo Administrador no ato da vistoria *in loco*, contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem

9

72-200.230 – CF/FT

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.

(iii) Este Administrador informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da Executada, que compreendam ao período de 01/03/2018 a 01/03/2020, tais como:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado Mensal;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
- e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
- f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
- g) Controle de “*contas a pagar*” (“CAP”);
- h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;
- i) Relação dos 15 clientes maiores clientes;
- j) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);
- k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
- l) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

- (iv) Ato contínuo, a Executada será intimada a encaminhar à este Administrador-Depositário (a) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (b) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos das referidas empresas, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

II.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela Executada

50. Na hipótese de descumprimento pela Executada de qualquer dos atos acima descritos, este Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

- (i) A expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado no ato da diligencia, a fim de apurar o faturamento da empresa Executada e viabilizar cumprimento da penhora;
- (ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que este subscritor identifique os principais parceiros comerciais da empresa;

- (iii) Identificados os principais clientes e parceiros comerciais da Executada, este Administrador-Depositário assumirá a tarefa de cientificar os principais clientes e parceiros comerciais da Executada acerca da penhora de faturamento em espeque, requerendo, ademais, que estes depositem eventuais créditos em favor da Executada em conta judicial vinculada a este Juízo;
- (iv) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (a) a informação de todas as contas correntes em nome da Executada, e (b) a tentativa de constrição de ativos financeiros;
- (v) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (a) verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base nas declarações apresentadas pela Executada;
- (vi) Fiscalização periódica no estabelecimento da Executada para a verificação das operações das atividades comerciais e com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

II.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da Executada

51. Havendo o descumprimento reiterado pela Executada de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (a) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (b) atos de disposição, (c) omissão, (d) oneração, (e)

12

72-200.230 – CF/FT

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

blindagem patrimonial ou (f) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, este Administrador-Depositário requererá:

- (i) A destituição dos administradores da empresa Executada, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial¹ ² com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

III – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA-DEPOSITÁRIA

19. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

20. A figura da Administradora é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de percentual sobre o lucro da sócia Executada e, subsidiariamente, a liquidação das quotas sociais pertencentes a mesma, seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

21. Esta Administradora deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se

¹ “A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários”. (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. *Jornal Valor Econômico*. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

² “O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes”. (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

22. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração da Administradora-Depositária deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução fiscal.

23. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

24. De qualquer forma, esta Administradora deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

25. Há de se destacar que os honorários da Administradora-Depositária são encargos suportado pela Executada, mas adiantados pelo Exequente para viabilizar o início dos trabalhos.

26. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) em favor da Exequente, bem como de 5% (cinco por cento) em favor da Administradora-Depositária.

27. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto do Exequente quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao

disposto nos artigos 866, §3^o, 868, *caput*⁴, e 869, §5^o, todos do Código de Processo Civil.

28. Com isso, esta Administradora-Depositária opina pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor desta Auxiliar.

29. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, esta Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 0660
Conta Corrente: 05650-8
CNPJ: 22.223.371/0001-75
Titular: Laspro Consultores Ltda.

30. Por fim, esta subscritora requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*⁶ do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

IV – VISTORIA IN LOCO

³ Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

⁴ Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

⁵ Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.

(...)

§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

⁶www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx

31. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora informa que comparecerá na sede da Executada para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

32. Assim, caso esta Administradora-Depositária encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

V – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

33. Diante do exposto, esta Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administradora-Depositária da penhora de faturamento.

34. Noutro turno, esta Administradora-Depositária apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

35. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora pugna por nova vista dos autos, sendo intimado para dar início aos trabalhos.

36. Com a intimação para início dos trabalhos, esta Administradora informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa Executada **CONSTRUTORA MENDES PEREIRA LTDA** e, se necessário, requererá

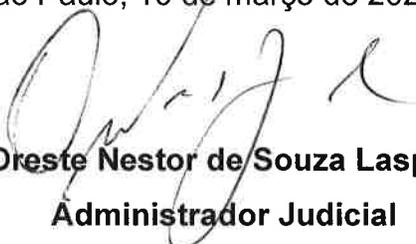
o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

37. Requer-se a intimação da Executada para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails carolina.fontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

38. Por fim, honrada com a nomeação, esta subscritora encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2020.



Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial

OAB/SP nº 98.628

